



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1038

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1038

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1377, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de agosto de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SPAME Sociedade Protetora dos Animais, com sede na Rua Luiz Colaviti, n.º 749, Bairro Centro, na cidade de Meridiano (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 39.156.643/001-64, cujo estatuto foi registrado no cartório de registro de títulos e pessoa jurídica, prenotado sob o nº 00007085, em 24/08/2020, registrado e microfilmado em 17/09/2020, sob o número 00006336, na cidade de Fernandópolis/SP.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo 1º desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, ciente de que deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Meridiano, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.
- V – declaração do presidente da entidade atestando

o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de agosto de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Outros atos

Meridiano/SP, 04 de agosto de 2021.

À

Seguros Sura

Avenida das Nações Unidas, 12.995, 4º. Andar, Brooklin Novo

04578-000 – São Paulo – SP

Referência: Pregão Presencial nº. 023/2021

Prezados Senhores,

Relativamente ao vosso “PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”, recebido em nossa Sede no dia 03/08/2021, protocolizado sob o nº. 0464/2021, cumpre registrar que após efetuamos criteriosa análise de vossas argumentações e considerações decidimos por contestá-las conforme se segue:

I. Do Anexo VI (Modelo Padrão de Proposta Comercial)

Ao redigirmos o Edital Licitatório e optarmos por exigir das Seguradoras algumas premissas necessárias às suas participações no Certame e o fizemos por ter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1038

Página 3 de 4

conhecimento de diversas pendengas e feitos judiciais haja vista que Sociedades Seguradoras não cumpriram com suas obrigações oriundas de contratos de seguros celebrados com Entes Municipais.

Neste diapasão esclarecemos, pontualmente os motivos que nos levam a inserir uma a uma cada exigência contida no presente Edital:

1. A empresa deverá possuir escritório Sucursal/Regional, física com permanência mínima de cinco anos em um raio de 150 km do órgão licitante

Contrariamente à sua tese que julga “desnecessárias” e “restritivas” tais exigências, opinamos que tanto a “coisa pública” quanto as responsabilidades advindas de sua utilização devem ser tratadas com zelo e probidade sob pena do Ente Público ter que assumir responsabilidades que, à priori, não deveriam lhe caber.

Ao se contratar um Seguro para um Veículo, quer seja na cobertura compreensiva ou apenas para eventos contra terceiros opinamos que devemos nos cercar de todas as garantias de que na eventualidade de um sinistro, tenhamos todo o respaldo da Sociedade Seguradora.

Há que se consignar que no, decorrer dos tempos, houve várias Seguradoras que optaram, do dia para a noite, em encerrar suas atividades no território nacional, deixando seus Clientes (Segurados) à deriva, tendo que recorrer diretamente a setores específicos, em suas Casas Sede, o que causou diversos tipos de problema (gastos, atrasos em indenizações, negativas em liquidações de sinistro, dentre outros).

Evidente que o fato de uma Seguradora possuir Sucursal/Regional com estrutura Física em nossa região há um determinado tempo denota não somente solidez como também facilidades no momento de resolver qualquer questão pós venda.

Ao contrário do que preconiza o objetivo não é restringir na participação de Sociedades Seguradoras, tanto que, apenas para efeito ilustrativo, citamos a cidade de São José do Rio Preto, polo regional nacionalmente reconhecido em cuja comarca encontram-se Sucursais de várias Seguradoras (Bradesco, Porto Seguro, Tóquio Marine, Liberty, Allianz, Mitsui, Alfa, dentre outras).

Evidentemente que a premissa de ter ou não Sucursais em cidades polo é uma decisão das próprias Seguradoras, motivadas, principalmente, pelo “corte de despesas” optando por um atendimento não presencial e à base de meios eletrônicos que nem sempre são suficientes para resolver todos os problemas advindos de seus contratos de seguro.

Não obstante, não há nada que obste um Ente Público de precaver-se de possíveis problemas futuros quando necessitarão do respaldo das coberturas securitárias contratadas.

Nestas condições optamos por manter intacto o Item 1 do Anexo VI.

2. A empresa licitante deverá possuir assistência automotiva própria em um raio de até 150 km do órgão licitante

Em contradição à sua argumentação cumpre registrar que não é de nosso conhecimento que exista “apenas uma seguradora com assistência automotiva própria em um raio de até 150 km do órgão licitante” posto que, segundo pesquisas realizadas junto ao mercado há diversas Sociedades Seguradoras que prestam este tipo de serviço; e, nestas condições presumimos por inverídica sua afirmação.

Quando nos referimos à assistência automotiva própria, em suma, queremos a segurança ao Ente Municipal de que na necessidade de um Guincho, da utilização da cláusula de vidros, ou na troca de uma simples lanterna não tenhamos que nos submetermos aos serviços de terceiros que são meramente “prestadores” destas assistências; sem compromisso com a qualidade ou garantia destes serviços.

Diferentemente de vossa afirmação, de que Assistências não tem nenhuma relação com o objeto desta Licitação, em nossa opinião é parte integrante e necessária haja vista serem de integral responsabilidade da Sociedade Seguradora que as contrata, constando inclusive em Condições Gerais próprias.

Neste diapasão e visando o melhor para o erário público, manteremos o Item 2 do Anexo VI da forma com que fora editado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1038

Página 4 de 4

14. Possuir no mínimo 20 (vinte) oficinas credenciadas no raio de 150 Km, com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura

Ao inserirmos no Edital a necessidade do Item acima o fizemos com objetivo de preservar-nos quanto a futuros, incertos, porém prováveis sinistros e, vide consequência sua regulação e liquidação.

O fato de vossa Seguradora “trabalhar com livre escolha de oficinas” não corresponde dizer que tais oficinas necessariamente aceitarão realizar os serviços para a Companhia.

Temos conhecimento que ocorrem, diariamente, diversos casos onde Segurados ou Terceiros tentam efetuar reparos de sinistros havidos com seus veículos em Oficinas não credenciadas e estas simplesmente não acatam o serviço ou; quando o fazem, pedem um aval destes (cheque ou cartão).

Ter uma ampla Rede Conveniada, ao contrário do que tentas demonstrar em seu pedido de impugnação, é uma vantagem e não um demérito como querem fazer crer...

É sabido que as Oficinas Credenciadas passam constantemente por uma checagem das próprias Seguradoras que “garantem” os serviços prestados ao tempo em que não há coparticipação ou aval de Segurados ou Terceiros.

Neste contexto não há nenhuma estranheza quanto ao fato da solicitação expressa neste Item haja vista que várias Sociedades Seguradoras acatam o presente Edital prestando informações quanto às Oficinas que optam por terem como Credenciadas ou Referenciadas.

Em que pesem suas argumentações, cumpre-nos informar que esta Comissão Licitante procura sempre cercar-se de todos os cuidados no trato com a “coisa pública”, utilizando, além dos procedimentos legais contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 (e alterações posteriores); também de ocorrências e situações mercadológicas que tratam de assuntos concernentes aos diversos processos licitatórios realizados por esta Administração.

Ensina-nos o emérito Professor Herbert Almeida que: “A proposta mais vantajosa não é necessariamente a de

menor preço, pois os aspectos de qualidade também são relevantes nas contratações. Com efeito, a licitação será julgada objetivamente, conforme os tipos de licitação (critérios de julgamento) que são os seguintes: (I) menor preço; (II) melhor técnica; (III) técnica e preço; (IV) maior lance ou oferta. (Destacamos).

Assim, diante de todo o exposto, soa óbvio que em momento algum tivemos a intenção de prejudicar a participação de quem quer que seja, nem restringir o mercado mas sim de preservarmos esta Prefeitura de quaisquer dissabores futuros posto lidarmos com erário público e de podermos ser responsabilizados por sua malversação.

Nestas condições optamos por preservar o Edital em sua integralidade.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Município de Meridiano